TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Erê - SC	
Setor requisitante: Secretaria Municipal da Assistência Social	
Responsável pela demanda: Gilberto Alves do Amaral	Matricula:
E-mail: empenhosocial@campoere.sc.gov.br	Telefone: (49) 3655-3030

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI), destinada a atender idoso, com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade, abandono ou vínculos familiares fragilizados, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

De acordo com o Art. 19, II da Lei nº 14.133/2021, segue especificação do objeto em catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal:

Serviço	Complemento	Unid. medida	Valor Mensal R$	Quant.	Total R$
Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI)	Grau de Dependência II – idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;	MENSAL	5246,13	12	62.953,56

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas diretrizes constitucionais de proteção à velhice e nas normas infraconstitucionais que regulamentam a assistência social e as licitações públicas, conforme exposto:

- Constituição Federal (Art. 230): Estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
- Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso): Especialmente o Art. 35, que faculta à entidade de acolhimento a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, e o Art. 37, que garante o direito à moradia digna.
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, por se tratar de serviços comuns cujos valores

	para a demanda imediata da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) situam-se dentro dos limites legais para contratação direta. A contratação é motivada pela inexistência de rede própria municipal de acolhimento de alta complexidade. A SMAS identifica casos críticos de idosos em situação de abandono, violência doméstica ou com vínculos familiares rompidos, que necessitam de cuidados de Grau II (RDC 502/2021-ANVISA). A inexistência de estrutura física adequada e de equipe multidisciplinar concursada no Município torna a busca por instituições especializadas no mercado a solução mais célere para evitar o risco de morte ou agravamento da saúde dos assistidos. Esta contratação é decorrente dos estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº [Inserir Número/Ano], que concluiu pela viabilidade técnica e econômica da terceirização das vagas, considerando a prontidão do atendimento e o aproveitamento da expertise das instituições privadas já licenciadas pelos órgãos sanitários. O interesse público manifesta-se na garantia da proteção social de urgência. A economicidade é assegurada pelo modelo de coparticipação, em que o Município complementa apenas o valor que excede os 70% do benefício do idoso, evitando o custo integral de manutenção de uma unidade pública (custos com prédio, folha de pagamento permanente e encargos).
4.	**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** A solução consiste na contratação de serviços continuados de Acolhimento Institucional de Longa Permanência, para idosos de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência II, que não dispõem de condições de permanecer com a família ou em seu domicílio. O serviço contratado compreende o fornecimento de estrutura física, recursos humanos, materiais e insumos necessários para o atendimento integral, incluindo: Hospedagem e Nutrição: Alojamento em conformidade com as normas de acessibilidade e oferta de no mínimo 6 (seis) refeições diárias (café da manhã, colação, almoço, lanche, jantar e ceia), com cardápio supervisionado por nutricionista. Assistência à Saúde (Grau II): Cuidados de enfermagem 24 horas, administração de medicamentos conforme prescrição médica e auxílio nas atividades de vida diária (higiene, alimentação e locomoção). Atendimento Socioassistencial: Elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) por equipe técnica (Assistente Social e Psicólogo), visando o bem-estar e a preservação dos vínculos familiares e comunitários. Insumos e Logística: Fornecimento de produtos de higiene pessoal, fraldas descartáveis (conforme necessidade clínica), lavanderia e limpeza das instalações. Fluxo de Ingresso: O idoso será encaminhado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), mediante relatório técnico do CREAS ou determinação judicial, acompanhado da documentação pessoal e clínica disponível.Regime de Atendimento: O serviço

	será prestado de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos. Local de Prestação: O acolhimento deverá ocorrer em instalações da própria contratada, situadas em local que permita o fácil acesso da rede de saúde e dos familiares, respeitando a territorialidade sempre que possível. A solução operacionaliza o Art. 35 da Lei nº 10.741/2003, funcionando da seguinte forma:Participação do Idoso: A contratada fica autorizada a receber diretamente do idoso acolhido (ou seu representante legal) até 70% do valor de seu benefício previdenciário ou assistencial. Complementação Municipal: O Município pagará à contratada o valor residual necessário para completar o preço total da vaga pactuado no contrato, mediante comprovação mensal da ocupação e do repasse efetuado pelo idoso. A contratada deverá manter, durante toda a execução, os requisitos técnicos da RDC 502/2021 (ANVISA), garantindo que o ambiente seja livre de riscos, com acessibilidade plena e equipe multidisciplinar dimensionada para o número de idosos acolhidos.
5.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** Contratada deverá comprovar, no momento da contratação e manter durante toda a execução: Alvará Sanitário: Expedido pela Vigilância Sanitária local, específico para ILPI, em plena validade. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): Certificando que a edificação possui condições de segurança contra incêndio e pânico. Inscrição no Conselho Municipal do Idoso (CMI): Conforme exigido pelo Art. 48 do Estatuto do Idoso. Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): Demonstrando a integração à rede socioassistencial. Certificado de Regularidade do Responsável Técnico: Registro no conselho de classe correspondente (Enfermagem ou Medicina). Requisitos de Infraestrutura (Conforme RDC 502/2021) A instituição física deve oferecer, no mínimo: Acessibilidade Plena: Rampas com inclinação adequada, barras de apoio em banheiros e corredores, portas com largura para cadeiras de rodas. Dormitórios: Com capacidade máxima de 4 (quatro) idosos, garantindo ventilação, iluminação natural e distanciamento entre leitos.

	Áreas de Convivência: Espaço para lazer, atividades coletivas e área externa (ao ar livre) para banho de sol. Cozinha e Refeitório: Adequados para a manipulação de alimentos e oferta de dietas especiais (diabetes, hipertensão, etc.). Requisitos de Equipe Multidiciplinar (Grau II) Considerando que o atendimento é de Grau II (idosos com dependência em atividades de autocuidado), a contratada deve garantir: Responsável Técnico (RT): Presente na instituição. Enfermagem 24h: Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem em regime de escala ininterrupta. Cuidadores de Idosos: Em número suficiente para a proporção de idosos atendidos (conforme norma técnica). Profissionais de Apoio: Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista (podem ser por carga horária semanal para acompanhamento de planos individuais). Requisitos de Execução do Serviço Plano de Atendimento Individual (PAI): Elaboração de um diagnóstico e plano de cuidados para cada idoso em até 30 dias após a admissão. Alimentação: Oferta de, no mínimo, 6 (seis) refeições diárias, respeitando prescrições médicas e nutricionais. Higiene e Vestuário: Fornecimento de produtos de higiene pessoal, fraldas descartáveis (se necessário) e lavagem de roupas. Medicamentos: Gestão rigorosa da administração de medicamentos conforme prescrição médica, com registro em prontuário. Requisitos de Sustentabilidade e Social Gestão de Resíduos: Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) para o descarte correto de materiais contaminados (fraldas, curativos). Direitos Humanos: Proibição absoluta de qualquer forma de contenção física ou medicamentosa não prescrita e acompanhada por profissional de saúde, garantindo a liberdade e autonomia do idoso.
6.	**EXECUÇÃO DO OBJETO** A execução do serviço de acolhimento institucional deverá seguir rigorosamente as etapas e padrões de qualidade descritos abaixo:

Encaminhamento: O ingresso do idoso na instituição ocorrerá exclusivamente mediante guia de encaminhamento expedida pela SMAS/CREAS, acompanhada de relatório social e, sempre que possível, histórico clínico.

Avaliação Inicial: No ato da admissão, a contratada deverá realizar avaliação técnica (médica/enfermagem e social) para identificar o grau de dependência e necessidades imediatas de saúde e alimentação.

Plano Individual de Atendimento (PIA): Em até 30 (trinta) dias após o ingresso, a equipe multidisciplinar da contratada deverá elaborar o PIA, que norteará as ações de cuidado e o trabalho de fortalecimento de vínculos.

A execução diária deve garantir, no mínimo:

Higiene e Conforto: Auxílio ou execução de banho diário, higiene oral, troca de fraldas (mínimo 4 vezes ao dia ou conforme necessidade) e troca de vestuário e roupa de cama sempre que sujos.

Alimentação: Oferta de dieta balanceada, respeitando restrições clínicas (ex: dietas para diabéticos ou hipertensos). Idosos com dificuldade de deglutição devem receber alimentação assistida por profissionais.

Saúde: Administração de medicamentos rigorosamente nos horários prescritos, com registro em prontuário individual. A contratada deve aferir sinais vitais periodicamente.

Atividades: Realização de atividades físicas leves, oficinas de memória e momentos de lazer para evitar o isolamento e o declínio cognitivo.

A contratada deve manter em seus quadros, durante toda a execução:

Responsável Técnico: Profissional de nível superior para coordenar o serviço.

Escala de Enfermagem 24h: Presença ininterrupta de técnicos ou auxiliares de enfermagem.

Cuidadores: Proporção mínima de 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos de Grau II por turno (conforme norma técnica).

Limpeza e Cozinha: Pessoal específico para higienização e preparo de alimentos, evitando o desvio de função dos cuidadores.

Protocolo de Urgência: Em caso de intercorrência clínica grave, a contratada deve acionar imediatamente o serviço de urgência (SAMU) e comunicar, em até 24 horas, a SMAS e os familiares/responsáveis.

Óbito: No caso de falecimento, a contratada deve tomar as providências administrativas e legais imediatas, comunicando oficialmente a contratante.

A execução será comprovada mensalmente através de:

	Mapa de Ocupação: Listagem nominal dos idosos acolhidos e quantidade de dias de permanência de cada um. Relatório de Atividades: Resumo das ações realizadas pela equipe técnica (social, nutricional e de saúde). Comprovante de Coparticipação: Documento que ateste o valor recebido do benefício do idoso para fins de abatimento na fatura municipal.
7.	**GESTÃO DO CONTRATO** O município de Campo Erê, designa como Gestor o Sr. Jakson Goulart e como fiscal o Sr. Gilberto Alves do Amaral ocupante do cargo de secretario da Assist~encia Social, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços/compras, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.
8.	**CRITÉRIOS DE PAGAMENTO** 1 – A Prefeitura Municipal de Campo Erê - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica. 2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual. 3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
9.	**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** A seleção do fornecedor fundamenta-se no procedimento de dispensa de licitação, realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante prévia publicação de aviso de contratação direta pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com o objetivo de assegurar transparência, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
10.	**ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Serviço	Complemento	Unid. medida	Valor Mensal R$	Quant.	Total R$
Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI)	Grau de Dependência II – idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;	MENSAL	5246,13	12	62.953,56

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista no orçamento vigente, conforme parecer contábil anexo.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A Contratada é a única responsável pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel onde o serviço é prestado, devendo garantir:

Manutenção Predial: Reparos imediatos em redes hidráulicas, elétricas e de gás, garantindo que não haja interrupção no fornecimento de água quente, iluminação e cocção de alimentos.

Equipamentos de Acessibilidade: Manutenção rigorosa de elevadores (se houver), rampas, barras de apoio e cadeiras de rodas, assegurando a autonomia e segurança dos idosos.

Segurança Contra Incêndio: Manutenção dos extintores dentro do prazo de validade e sinalização de emergência conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI).

Diferente de produtos eletrônicos, a "assistência técnica" aqui refere-se ao suporte à vida e operação:

Suporte 24h: A contratada deve garantir assistência técnica e operacional ininterrupta. Em caso de falta de pessoal (faltas, greves ou doenças), a substituição deve ser imediata, sem ônus para o Município e sem prejuízo ao atendimento dos idosos.

Manutenção de Prontuários e Sistemas: Garantia de guarda e sigilo dos dados dos idosos, com suporte técnico para os sistemas de registro de saúde e assistência social utilizados.

13. PRAZO DO CONTRATO/ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, contemplando o período necessário para a celebração do contrato.

Campo Erê, 19 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILBERTO ALVES DO AMARAL
Data: 19/03/2026 15:04:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilberto Alves do Amaral
Secretário da Assistência Social